

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a **MENSAGEM (SF) Nº 196, DE 2007** (Mensagem nº 825, de 2007, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Doutor JORGE MUSSI, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Ministro Sebastião de Oliveira Castro Filho”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em votação secreta realizada em 20 de novembro de 2007, apreciando o relatório apresentado pela Senadora IDELI SALVATTI, sobre a Mensagem (SF) nº 196, de 2007, opina pela APROVAÇÃO da indicação do Doutor JORGE MUSSI para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, nos termos do parágrafo único, “in fine”, do art. 104, da Constituição Federal, por 22 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2007.

Senador Marco Maciel, PRESIDENTE

Senadora Ideli Salvatti, RELATORA

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem Presidencial nº 196, de 2007 (nº 825, de 01/11/2007, na origem), que *submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor JORGE MUSSI, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor o Tribunal Superior de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Sebastião de Oliveira Castro Filho.*

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem Presidencial nº 196, de 2007 (nº 825, de 01 de novembro de 2007, na origem), nos termos do parágrafo único, inciso I, *in fine*, do art. 104 da Constituição Federal, submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor JORGE MUSSI, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor o Tribunal Superior de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Sebastião de Oliveira Castro Filho.

Nos termos dos arts. 52, III, *a*, e 104, parágrafo único, inciso I, *in fine* da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar, previamente, por maioria absoluta e por voto secreto, a escolha de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, após arguição em sessão pública.

No Senado Federal, o art. 101, II, *i*, do Regimento Interno atribui a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecido o rito estabelecido no art. 383 e no Ato nº 1, de 2007–

CCJ, de 17 de outubro de 2007, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*.

Nos termos do art. 1º do referido Ato, os indicados deverão atender às seguintes exigências:

- apresentação de *curriculum vitae*, de que constem as atividades profissionais, com indicação dos referidos períodos e relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam a sua recuperação (art. 1º, I, *a e b*) ;
- declaração **escrita** (e negativa) do indicado: de que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos; de que participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com a discriminação dos referidos períodos; de ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual; de juízos ou tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a sua indicação (art. 1º, II, *a, b, d e e*, e § 1º);
- declaração de regularização fiscal do indicado, no âmbito federal, estadual e municipal, **acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes** (art. 1º, II, *c*, e § 2º);
- argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade (art. 1º, III).

A avaliação do indicado será feita em duas etapas: a) na primeira etapa, em que não será exigida a presença do indicado, o relator apresentará o relatório à comissão, com recomendações, se for o caso, para que o indicado apresente informações adicionais. Após a apresentação e discussão do relatório será concedida, automaticamente, vista coletiva; b) na segunda etapa, o indicado será submetido à arguição dos membros da comissão (art. 2º, *a, b*, §§ 1º e 2º).

O *curriculum vitae*, com amplos esclarecimentos sobre o indicado, informa que Jorge Mussi é brasileiro, filho de Alfredo Mussi e Walda de Oliveira Mussi, e nasceu em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 8 de março de 1952. Bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, em 1976.

O indicado foi Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no período 1980-1982, e Superintendente da Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade, entre 1982 e 1983. Em 1983, foi Consultor Jurídico do Estado de Santa Catarina. Atuou como Procurador-Geral do Município de Florianópolis, entre 1983 e 1985. Na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, atuou como Conselheiro Estadual, entre 1986 e 1991, e como Diretor Tesoureiro, entre 1986 e 1991. Ocupou a função de juiz substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em 1988 e 1989, e de juiz efetivo do mesmo Tribunal, entre 1989 e 1991. Exerceu a advocacia no período 1977-1994.

Da atividade jurídica do indicado cabe destacar ainda que desde 1994 até a presente data ele é Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Naquele tribunal foi integrante da Primeira Câmara Civil, da Segunda Câmara Criminal, das Câmaras Criminais Reunidas, do Órgão Especial do Tribunal Pleno. De 2003 até a data atual é integrante do Tribunal Pleno. Presidiu a Corte entre 2004 e 2006.

Dentre as atividades docentes, registra-se que foi Membro da Comissão Organizadora do Concurso para ingresso na Carreira da Magistratura de Santa Catarina, de 1990 a 2000, Coordenador do Curso de Preparação para Magistratura da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, em 2000-2001, e, de 1994 até a data atual, é professor convidado permanente da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

Remanescente de lista, o Dr. Jorge Mussi integrou a lista anterior sendo o segundo mais votado em lista quádrupla, onde foram escolhidos dois. Desta vez, foi o mais votado, obtendo dezenove votos no primeiro escrutínio em lista composta com candidato do Distrito Federal, Pará e São Paulo.

O currículo de Jorge Mussi informa também que o indicado ministrou cursos e palestras, presidiu congressos e seminários de estudos jurídicos, em vários ramos do Direito. Enfim, o documento revela que ele

reúne os atributos constitucionais, em que se destacam notável saber jurídico e reputação ilibada, imprescindíveis para o desempenho do cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para o qual foi indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O indicado apresentou todos os documentos exigidos pelo Ato nº 1, de 2007 – CCJ (em anexo). Diante do exposto, submeto a escolha do Doutor Jorge Mussi à apreciação e julgamento desta Comissão, certa de que os seus ilustres integrantes já dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2007.

Senador Marco Maciel, Presidente

Senadora Ideli Salvatti, Relatora